



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 004/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

## Autógrafo

*“Cria cargo e autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, autoriza abertura de Crédito Adicional Especial com recurso de redução orçamentária e dá outras providências.”*

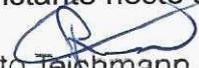
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 05/01/2023  
PRESIDENTE

**Art. 1º.** Ficam criados na estrutura de servidores da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer, conforme tabela abaixo descrita, os cargos de Motorista/Operador de Máquinas, cujo preenchimento se dará mediante contratação temporária, por excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para a qual, fica desde já autorizada a contratação por parte do Poder Executivo Municipal.

| DENOMINAÇÃO                    | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Nº DE CARGOS |
|--------------------------------|-----------------------|--------------|
| MOTORISTA/OPERADOR DE MÁQUINAS | 40 H/S                | 5            |

**Art. 2º.** A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de até 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

**Parágrafo único:** Fica autorizada pela presente Lei, a contratação de servidor para o mesmo cargo, em substituição ao titular, em caso de exoneração, desde que, independente do motivo, seja obedecido o prazo constante neste artigo.

  
Renato Teichmann  
Secretário Municipal da Administração,  
Planejamento e Finanças  
Prefeitura de Tio Hugo - RS

06-07-23



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

**Art. 3º.** Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias são as estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Plano de Carreira do Magistério e Legislação pertinente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;  
Unidade: 09 – Desenvolvimento do Ensino;  
Função: 12 – Educação;  
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental;  
Programa: 00101 – Educando com Qualidade;  
Atividade: 2087 – Manutenção das Atividades do Ensino;  
Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

Órgão: 07 – Secretaria de Obras;  
Unidade: 01 – Secretaria de Obras;  
Função: 04 – Administração;  
Subfunção: 122 – Administração Geral;  
Programa: 00002 – Gestão Administrativa do Poder Executivo;  
Atividade: 2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras;  
Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro de 2023.

**GILSO PAZ**

**Prefeito Municipal**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

## **TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 004/2023** **(Exposição de Motivos)**

#### **TRÂMITE: REGIME DE URGÊNCIA**

***Nobres Vereadores,***

O Projeto de Lei nº 004/2023, de 02 de janeiro de 2023, dispõe sobre a criação de cargo e autoriza a Contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Os cinco cargos de Motorista/ Operador irão ser lotados na Secretaria Municipal de Obras, para atuar e atender as demandas da secretaria, que se faz necessária, primeiramente diante da falta de funcionários efetivos para desempenharem as atividades de motorista/operador com os veículos, máquinas e equipamentos.

Importa frisar também, que os contratos temporários vigentes irão esgotar os prazos de vigência nos primeiros meses de 2023.

Por fim, destacamos tamanha necessidade pública na contratação, tendo em vista que no mês de fevereiro teremos o início do ano letivo, diante disso, necessita-se de um intenso trabalho de manutenção das estradas do interior.

Diante do exposto, solicitamos a esta Nobre Casa Legislativa, seja o presente Projeto de Lei, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, a fim de atender as necessidades da Administração Pública no atendimento para a comunidade.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro de 2023.

**GILSO PAZ**  
**Prefeito Municipal**